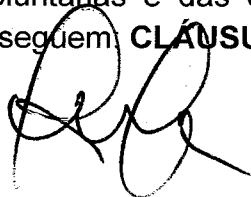

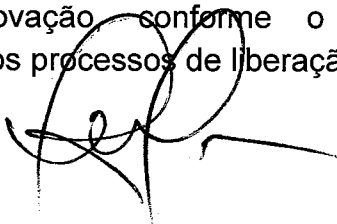


Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNCRIA e CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PETRÓPOLIS, na forma abaixo:**

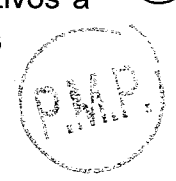
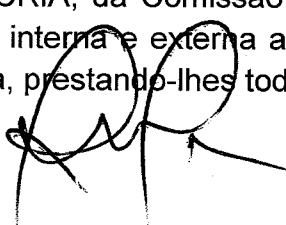
O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25685-060, neste ato representado pelo Sr. Chefe de Gabinete, **Fábio Júnior da Silva**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 120453527, expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF nº 053.641.537-46 residente e domiciliado nesta cidade, O **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA**, doravante denominado FUNCRIA, fundo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.210.251/0001-66, do qual provirão os recursos para fazer frente às despesas decorrentes deste Ato, com sede na Rua do Imperador, 38 – sala 101 – Centro, Petrópolis, neste ato representado por sua presidente Fernanda Cristina Ferreira Vieira, inscrita no CPF sob o nº 090.942.287-77, portadora do RG nº 118847730 - IFP, brasileira, solteira, residente e domiciliado nessa cidade, designado Presidente através da Resolução CMDCA nº 005, publicada em 14/04/2020, doravante denominado FUNCRIA, e **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PETRÓPOLIS**, doravante denominada OSC, associação privada, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.219.757/0001-27, situado(a) na Rua Monsenhor Bacelar, 400 – Centro – Petrópolis – RJ – 25685-113, e neste ato representado por sua procuradora Carla de Carvalho Almeida da Silva, brasileira, casada portadora da Carteira de Identidade nº 10804370-4 DETRAN/RJ inscrita no CPF sob o nº 041.470.237-97, residente e domiciliada nessa cidade, no exercício do mandato de presidente da referida Associação, conforme deliberação estatutária, tendo em vista o despacho autorizador exarado no Processo Administrativo nº **19967/21**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 64 de 06 de abril de 2017, pela Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrópolis nº 12/2021, pela Lei Complementar Estadual nº 63 de 1º de agosto de 1990, demais normativos regentes das parcerias voluntárias e das contratações públicas, bem como pelas cláusulas e condições que seguem. **CLAUSULA PRIMEIRA - DO**



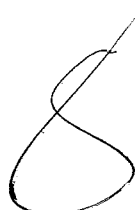
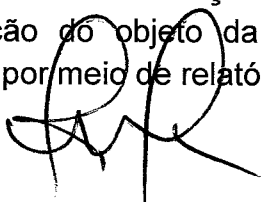
**OBJETO** - A partir da convivência do Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis em demandas por habitação, direitos básicos, discussão de risco e desastres, entre outros temas, verificamos a necessidade de ampliar o público do projeto de mesmo formato executado em 2019/2020, conversando com as lideranças das comunidades, pais, professores, responsáveis e com as próprias crianças e adolescentes da periferia de Petrópolis sobre os direitos da criança e do adolescente e sobre como toda a comunidade pode se envolver neste papel de desenvolvimento da criança sem interferir nos direitos individuais da família no que diz respeito à transmissão de seus valores morais e éticos. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida por meio de decisão da plenária do CMDCA, fundamentada em parecer técnico favorável do órgão competente, vedada alteração do objeto. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES** São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos, por meio deste termo e respectivo plano de trabalho: I - DO CMDCA: (a) elaborar e conduzir a execução da política pública; (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC; (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados; (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido; (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto; (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento; (g) publicar, no Diário Oficial do município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC; (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município; (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria; (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados; (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas e aprovação, conforme o caso; (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; II - DA



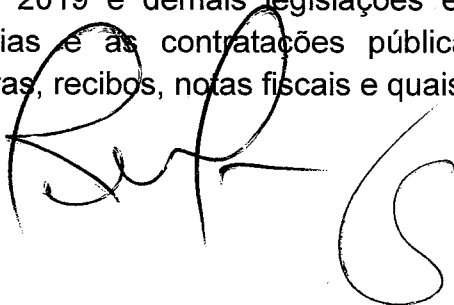
OSC: (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município e contendo: 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados; 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. (b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; (c) executar o plano de trabalho, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia; (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada; (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do CMDCA; (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA ou do Município, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; (g) divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo CMDCA, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei; (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento; (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014; (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria; (k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado; (l) permitir e facilitar o acesso de agentes do FUNCRIA, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações



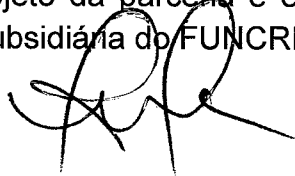
solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto; (m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o CMDCA e demais órgãos incumbidos da fiscalização; (n) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Tais obrigações não eximem os partícipes daquelas previstas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 64 de 06 de abril de 2017 e a Resolução do CMDCA nº 7 de 1º de março de 2019, bem como demais atos normativos aplicáveis à espécie. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA** O gestor da parceria será a conselheira Alessandra de Oliveira, designado através da Resolução nº 010 de 01 de dezembro de 2020, fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o FUNCRIA informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial: (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria; (b) informar ao Presidente do CMDCA e à plenária, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação; (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC; (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário; (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho; (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais; **CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS** Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão



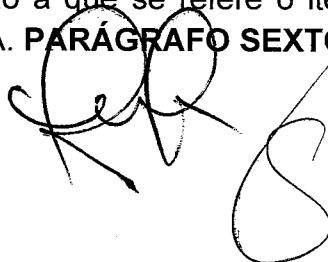
de Avaliação e Monitoramento do CMDCA. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da execução do objeto da parceria indicados no caput desta **CLÁUSULA QUARTA** - serão realizados durante e após o desenvolvimento do projeto, sendo um relatório para cada parcela disponibilizada à entidade, sem prejuízo da atuação fiscalizatória ordinária do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA: (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014; (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos; (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a sua razoabilidade; (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos; (e) solicitar ao CMDCA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação; (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões; **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** Empregar-se-á nesta parceria o **valor total de R\$36.000,00** (trinta e seis mil reais) a ser disponibilizado em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária: Programa de Trabalho 10.02.04.243.2005.2015.3350.43.01, fonte 1.090.00, nota de empenho nº 5/2021, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), do FUNCRIA. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** A OSC elaborará e apresentará ao FUNCRIA, prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se também a Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal n.º 064 de 06 de abril de 2017, a Resolução do CMDCA nº 07 de 01 de março 2019 e demais legislações e regulamentações aplicáveis às parcerias voluntárias e às contratações públicas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros



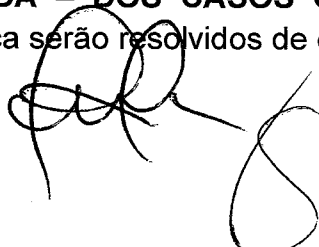
documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo por meio do qual tramitou a apresentação do respectivo projeto, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Petrópolis, permitindo a visualização por qualquer interessado. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo segundo desta CLÁUSULA SEXTA, a referida prestação e atos subsequentes serão realizados da maneira formalmente indicada pelo CMDCA e/ou pela Controladoria Geral do Município. **PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas do CMDCA e do Tribunal de Contas do Estado, a OSC prestará contas por meio da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos conforme provisão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade no período, relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação dos atendidos nos seguintes prazos: I. Prestação de contas mensal: até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período; II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria; **PARÁGRAFO QUINTO** - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria. **PARÁGRAFO SEXTO** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração. **PARÁGRAFO OITAVO** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas. **PARÁGRAFO NONO** - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do FUNCRIA e do Município pelos



respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – Constatada a irregularidade na destinação da verba tratada nesta Parceria, ou quanto ao uso do bem adquirido, responsabilizar-se-á a OSC pela restituição dos recursos, nos termos fixados pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO** O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O FUNCRIA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO** A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração de disposições normativas ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o FUNCRIA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de extinção, devendo a OSC apresentar ao CMDCA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o CMDCA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros disponibilizados, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos dos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO desta CLÁUSULA OITAVA, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao CMDCA. **PARÁGRAFO QUARTO** - A correção monetária será calculada de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Petrópolis (UFPE), contada a partir da data de liberação dos recursos. **PARÁGRAFO QUINTO** – Os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contada: 1- Das datas de liberação dos recursos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos; 2- Da data de vencimento do prazo estabelecido em notificação da OSC para restituição dos valores, no curso da execução da parceria; ou 3- Da decisão sobre a prestação de contas de que trata o inciso II do PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA SEXTA deste Termo, caso não tenha havido a notificação a que se refere o item 2 deste PARÁGRAFO QUINTO desta CLÁUSULA OITAVA. **PARÁGRAFO SEXTO** – A



inobservância do disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO desta CLÁUSULA ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em caso de denúncia ou rescisão, o bem adquirido com os recursos tratados nesta avença deverá ser devolvido ao CMDCA no prazo de 30 dias contados da data do evento. **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES** Este instrumento poderá ser alterado de comum acordo, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto naquilo que tange à definição de seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas indicadas no preâmbulo deste TERMO DE FOMENTO, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicadas as sanções previstas no caput desta CLÁUSULA DÉCIMA, o CMDCA providenciará o correspondente registro no portal de parcerias com organizações da sociedade civil. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Petrópolis. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Acordam as partes, ainda, em estabelecer as seguintes disposições gerais: I - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC. II - O Município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC para a execução da presente parceria, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais. III - A OSC deverá entregar ao CMDCA, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo CMDCA. IV - Todas as comunicações relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico, desde que as partes indiquem previamente, por meio escrito, os respectivos endereços eletrônicos pelos quais se dará a mútua comunicação. V - As exigências que não puderem ser atendidas por meio eletrônico deverão ser supridas por meio físico, através da regular instrução processual, indicando-se a razão da impossibilidade. **CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS** Os casos omissos relativos à execução desta avença serão resolvidos de comum





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 177**

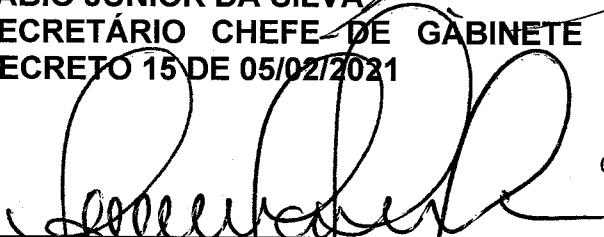
**LIVRO Nº F- 86**

**TERMO Nº25/2021**

acordo entre as partes, aplicando-se o disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 64 de 06 de abril de 2017, na Resolução nº 7 de 1º de março de 2019, na Lei Complementar Estadual nº 63 de 1º de agosto de 1990, bem como nas demais disposições normativas atinentes às parcerias voluntárias e, subsidiariamente, às contratações públicas, celebrando-se Termos Aditivos sempre que necessário. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 09 de novembro de 2021.



  
\_\_\_\_\_  
**FABIO JUNIOR DA SILVA  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA  
DECRETO 15 DE 05/02/2021**

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Ferreira  
Coordenadora Especial  
de Articulação Institucional

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA  
PRESIDENTE - CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – FUNCRIA**

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CDDH**